

**DESPACHO N.º 43/2020**

Atendendo à Declaração de Estado de Emergência e na sequência das determinações do Despacho Reitoral n.º 38/2020, tendo em vista também o reforço do combate à disseminação do Coronavírus (COVID-19), determino a suspensão de toda a atividade presencial, na Universidade de Coimbra, com exceção dos serviços mínimos, nos seguintes termos:

- a) Devem manter-se apenas os serviços presenciais que sejam considerados essenciais, designadamente, no que concerne à manutenção e vigilância do edificado, atividades de suporte e de apoio ao ensino à distância e ao teletrabalho, o funcionamento mínimo das Unidades de Investigação, nomeadamente a manutenção de equipamentos, bem como, no âmbito dos SASUC, os serviços de apoio social indispensáveis;
- b) Compete ao Dirigente máximo de cada Unidade ou Serviço, concretamente, aos Diretores das Unidades Orgânicas e das Unidades de Extensão Cultural e de Apoio à Formação, bem como aos Administradores da UC e dos SASUC e ao Chefe de Gabinete, em articulação com a Reitoria, a concretização dos serviços mínimos presenciais que sejam considerados essenciais no âmbito das respetivas Unidades e Serviços, bem como a definição dos trabalhadores que devem permanecer em trabalho presencial, eventualmente em regime de rotatividade, para garantir o respetivo funcionamento;
- c) Os trabalhadores cuja atividade não seja considerada essencial, nos termos das alíneas anteriores, deverão prestar a atividade em regime de teletrabalho, sempre que a natureza das funções seja compatível ou, caso contrário, beneficiarão do regime de faltas justificadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto não imputável ao trabalhador.

O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de março, podendo ser revisto em função da evolução da situação epidemiológica, bem como das medidas que vierem a ser aprovadas pelo Governo.

Coimbra, 18 de março de 2020

O Reitor

Amílcar Falcão

1 de 1